



PORTARIA Nº 199, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à disseminação do Coronavírus COVID -19, a serem adotadas na Estância Turística de Salto/SP e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com o Secretário da Saúde Fernando Amâncio de Camargo,

CONSIDERANDO, a necessidade de ações de prevenção e emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos e graves danos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o compromisso e respeito do Poder Público Municipal com a população saltense, em promover e zelar pela saúde pública e que as medidas ora adotadas são tidas como caráter de prevenção, especialmente no que tange o acesso aos serviços essenciais, autorizados o funcionamento no Município.

RECOMENDA

Fica recomendado para o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, destinados ao abastecimento, em especial, de gêneros alimentícios, atividades consideradas como essenciais, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Coronavírus COVID-19, e como medida de redução de circulação e aglomeração de pessoas que adote a observância, por parte dos estabelecimentos, das seguintes regras:

I - só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

II – fornecimento de álcool em gel para uso dos clientes;

III - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre clientes, para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento; a distância mínima de 2m (dois metros) deverá ser entre os clientes na fila e também entre as próprias filas, se existir mais de uma, disponibilizando colaborador para a fiscalização e cumprimento da medida;



IV - limitar a entrada de clientes, sendo que o estabelecimento cuidará para que apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar, ingresse em seu interior, ressalvados os casos de pessoas que precisem de auxílio, devendo, inclusive, na (s) porta (s) de acesso, fazer o controle da entrada e saída, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança;

V - limitar o acesso ao estabelecimento do número máximo de pessoas de acordo com a área física do próprio estabelecimento, que deverá proporcionar uma ocupação de espaço de, no mínimo, 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa dentro da mesma área;

VI - forneça e determine o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, a todos os funcionários, para utilização em tempo integral no local de trabalho, orientando sobre a sua correta utilização;

VII - instale barreiras físicas de vidro, acrílico ou similar, como forma de proteção aos funcionários que atuem no atendimento aos clientes;

VIII - adote horário de atendimento exclusivo para idosos e população classificada pela OMS - Organização Mundial da Saúde como de maior risco de contaminação pelo Coronavírus - COVID-19;

IX - abstenha do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 27 de maio de 2020 – 321^º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.